

ADM: 012/2021

DISPENSA: 010/2021

CONTRATO: 009/2021

### CONTRATO Nº 009/2021

Contrato de prestação de serviços e entrega de produto de pesquisa e desenvolvimento relacionados ao "Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná" que entre si fazem a **INVEST PARANÁ** e **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - FAU**.

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Agostinho, nº 690, 2º andar, Bairro: Mercês, Município de Curitiba- Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador do RG nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guarapuava, Paraná, situada na Rua Afonso Botelho, nº 838, Trianon, inscrita no CNPJ nº 03.757.610/0001-22, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu diretor presidente, Sr. Fernando Franco Netto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.061.707-0 e inscrito no CPF/MF nº 594.546.107-59, resolvem

Celebrar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados e entrega de produto de pesquisa e desenvolvimento relacionados ao "Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná", nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 010/2021, referente ao Processo Administrativo ADM nº 012/2021, pelos termos da proposta contida no ofício nº 09/2021, de 23 de abril de 2021, da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A. Elaboração de **Análise Econômica de Cadeia de Valor**, de acordo com a metodologia **Value Links-B**, em consonância com as inter-relações com os demais

campos de atividades previstos no Programa de Apoio às Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná - VRS.

B. Desenvolvimento de **Ferramenta de Análise apoiada em Geoprocessamento** para a gestão de Cadeia de Valor, respeitando os parâmetros da metodologia **Value-Links-B** e a dinâmica preconizada **pelo Programa de Apoio às Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná - VRS.**

C. Elaboração de **Análise Estrutural de Cadeia de Valor**, de acordo com a metodologia **Value Links-B**, em consonância com as inter-relações com os demais campos de atividades previstos no Programa de Apoio às Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná - VRS.

Os objetos citados nos itens A, B e C deverão ser executados nos termos já delimitados no Termo de Referência anexo, e que integra o referido Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVOS INDICADORES E METAS – ENTREGA FINAL**

**Elaboração de Análise Econômica de Cadeia de Valor**

Objetivo	Meta	Entregar	Prazo
Participação obrigatória em todas as ações dos grupos nos quais é indicado o "Responsável pela Análise Econômica", na seção "Rota Metodológica" do Anexo II, seja na coluna "Responsável" ou "Envolvidos", incluindo colaboração para o desenvolvimento dos produtos indicados na coluna "Produto".	Contribuir para o desenvolvimento das ações levando em consideração a perspectiva econômica  Colaborar na elaboração dos produtos indicados na coluna "Produto".	Comprovação de participação nas ações previstas de, no mínimo, dois integrantes da equipe técnica via Lista de Presença  Nota Técnica contendo as contribuições da equipe técnica no desenvolvimento dos produtos	5 dias úteis após a conclusão das ações
Colaboração para a Elaboração da Estratégia de Desenvolvimento	Contribuir para elaboração da Estratégia de Desenvolvimento a partir das conclusões da Análise Econômica da CV	Comprovação de participação nas ações previstas de, no mínimo, dois integrantes da equipe técnica via Lista de Presença Nota Técnica contendo as contribuições da equipe técnica na	5 dias úteis após a conclusão das ações

Objetivo	Meta	Entregar	Prazo
		elaboração da Estratégia de Desenvolvimento	
Colaboração para Definição do Plano de Implementação e seus produtos indicados na coluna "Produto", da seção "Rota Metodológica", do Anexo II.	Contribuir para elaboração do Plano de Implementação a partir das conclusões da Análise Econômica da CV Colaborar na elaboração dos produtos indicados na coluna "Produto".	Comprovação de participação nas ações previstas de, no mínimo, dois integrantes da equipe técnica via Lista de Presença  Nota Técnica contendo as contribuições da equipe técnica na elaboração do Plano de Implementação  Nota Técnica contendo as contribuições da equipe técnica na elaboração dos produtos indicados na coluna "Produto"	5 dias úteis após a conclusão das ações
Entrega da Análise Econômica da Cadeia de Valor respeitando o contido no ANEXO I	Desenvolver Relatório Técnico contendo a Análise Econômica da Cadeia de Valor	Relatório Técnico contendo a Análise Econômica da Cadeia de Valor	Conforme disposto no Produto 1C – Plano de Trabalho da "Rota Metodológica" do Anexo II, a partir das decisões da Atividade C – Reunião Técnica de Integração

**Desenvolvimento de Ferramenta de Análise apoiada em Geoprocessamento**

Objetivo	Meta	Entrega	Prazo
Detalhamento da	Elaborar Plano	Plano de Trabalho	07 dias após a

Objetivo	Meta	Entrega	Prazo
proposta da Ferramenta	de Trabalho	aprovado pela CONTRATANTE	primeira reunião técnica entre CONTRATADA E CONTRATANTE
Implementação da Ferramenta e capacitação dos atores	Atestar o funcionamento integral da Ferramenta	Sistema em funcionamento pleno	Conforme Plano de Trabalho Aprovado
Encerramento da construção da Ferramenta	Operação plena pela CONTRATADA	Relatório Técnico contendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovações da correta execução do Plano de Trabalho Aprovada</li> <li>• Especificações Técnicas da Ferramenta</li> <li>• Declaração de domínio da Ferramenta pelo técnico indicado pela CONTRATADA</li> <li>• Manual de Operação da Ferramenta</li> <li>• Termo de Entrega de código-fonte e dados fundamentais</li> <li>• Termo de comprometimento da CONTRATADA com a assistência técnica pelo período mínimo de um ano.</li> </ul>	Conforme Plano de Trabalho Aprovado

#### Elaboração de Análise Estrutural

Objetivo	Meta	Entregar	Prazo
Participação obrigatória em todas as ações dos grupos nos quais é indicado "Equipe Dedicada", na seção "Rota Metodológica" do Anexo II, seja na coluna "Responsável"	Contribuir para o desenvolvimento das ações levando em consideração a perspectiva econômica	Comprovação de participação nas ações previstas de, no mínimo, dois integrantes da equipe técnica via Lista de Presença	5 dias úteis após a conclusão das ações

Objetivo	Meta	Entregar	Prazo
ou "Envolvidos", incluindo colaboração para o desenvolvimento dos produtos indicados na coluna "Produto".	Colaborar na elaboração dos produtos indicados na coluna "Produto".	Nota Técnica contendo as contribuições da equipe técnica no desenvolvimento dos produtos	
Colaboração para a Elaboração da Estratégia de Desenvolvimento	Contribuir para elaboração da Estratégia de Desenvolvimento a partir das conclusões da Análise Econômica da CV	Comprovação de participação nas ações previstas de, no mínimo, dois integrantes da equipe técnica via Lista de Presença  Nota Técnica contendo as contribuições da equipe técnica na elaboração da Estratégia de Desenvolvimento	5 dias úteis após a conclusão das ações
Colaboração para Definição do Plano de Implementação e seus produtos indicados na coluna "Produto", da seção "Rota Metodológica", do Anexo II.	Contribuir para elaboração do Plano de Implementação a partir das conclusões da Análise Econômica da CV Colaborar na elaboração dos produtos indicados na coluna "Produto".	Comprovação de participação nas ações previstas de, no mínimo, dois integrantes da equipe técnica via Lista de Presença  Nota Técnica contendo as contribuições da equipe técnica na elaboração do Plano de Implementação  Nota Técnica contendo as contribuições da equipe técnica na elaboração dos produtos indicados na coluna "Produto"	5 dias úteis após a conclusão das ações
Entrega da Análise	Desenvolver	Relatório Técnico	Conforme disposto

Objetivo	Meta	Entregar	Prazo
Estrutural da Cadeia de Valor respeitando o contido no ANEXO I	Relatório Técnico contendo a Análise Estrutural da Cadeia de Valor	contendo a Análise Estrutural da Cadeia de Valor	no Produto 1C – Plano de Trabalho da "Rota Metodológica" do Anexo II, a partir das decisões da Atividade C – Reunião Técnica de Integração

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

3.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

3.3- O profissional expressamente indicado na proposta contida no Ofício nº 09/2021 (anexa ao presente e parte integrante do presente contrato), deverá ser o responsável pela execução dos serviços e assinar todos os Relatórios, Estudos e Atestados que serão entregues à **CONTRATANTE** nos prazos acima fixados.

3.4 - A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A **CONTRATADA** se obriga a:

a) executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela **CONTRATANTE**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

b) o profissional expressamente indicado pela **CONTRATADA**, na proposta mencionada no ofício nº 09/2021 apresentada, deverá ser o responsável pela execução dos serviços e assinar todos os Relatórios, Estudos, Atestados e demais documentos que serão entregues à **CONTRATANTE**;

c) não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

d) indicar nome, telefone e *e-mail*, para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;





- e) responsabilizar-se pela seleção da equipe que realizará os trabalhos, pagamento de bolsas de estudo, possíveis atrasos ou demais relações com sua equipe técnica;
- f) responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- g) responsabilizar-se pela segurança física da equipe que irá desenvolver os trabalhos, seja por meio de eventuais seguros ou equipamentos de proteção individual (EPI), quando for o caso;
- h) responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- i) entregar as etapas dos serviços e produtos especificados nos prazos previstos na Tabela da CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato;
- j) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- k) possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da **CONTRATANTE**, caso esta julgue necessário.
- l) possuir comportamento cortês/ético/legal ao representar a **CONTRATANTE** em possíveis entrevistas de campo ou apresentação aos parceiros.
- m) entregar à **CONTRATANTE** todos os produtos de tecnologia obtidos a partir dos trabalhos executados, com seus respectivos dados e códigos.
- n) entregar todos os resultados dos trabalhos realizados em formato físico e digital, e também em arquivo aberto.

#### 4.2 – A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) atestar as faturas e as Notas Fiscais correspondentes, comprovando a realização dos serviços solicitados;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do referido contrato é de R\$ 128.350,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais) O pagamento será realizado de forma parcelada (08 parcelas), de mesmo valor (R\$ 16.043,75 – dezesseis mil, quarenta e três reais e ,

setenta e cinco centavos, sendo que a última parcela será paga apenas após a comprovação da entrega final do objeto, cabendo à CONTRATADA reter eventual tributo de ISS devido.

5.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA, após a entrega da respectiva Nota Fiscal, e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.3 Até o dia 05 do mês subsequente à execução dos trabalhos, caberá ao CONTRATADO enviar ao CONTRATANTE, relatório com as atividades executadas até aquele momento. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato realizar a adequada verificação da execução das atividades, de acordo com os prazos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, e após a aprovação, o pagamento mensal será realizado até o dia 15 de cada mês.

5.4 Caso as atividades não tenham sido desempenhadas de acordo com os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA, o pagamento mensal será realizado de forma proporcional ao montante executado no período.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

6.1 O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 meses a partir da assinatura. O prazo para execução do objeto será de 08 meses, a contar da assinatura do contrato. Os 04 meses subsequentes serão destinados à eventuais ajustes e acompanhamento dos resultados finais do trabalho por parte da CONTRATANTE.

6.2 - O prazo de que trata o item 5.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, tal como a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, desde que devidamente justificada.

6.3 - Local de entrega: Rua Padre Agostinho, nº 690, das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

6.4 - Em havendo atraso no prazo de entrega do objeto contratado será aplicada multa, conforme descrito no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

7.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual 15.608/2007, e especificamente à:

a) multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias.





c) Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007, serão avaliadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela **CONTRATANTE**, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

e) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 - Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

9.1 - A partir da assinatura deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** transferirá Informações Confidenciais à **CONTRATADA**, especialmente, mas não somente, às referentes ao denominado ao “Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná.”

9.1.1 - “Informações Confidenciais” são quaisquer informações, de qualquer natureza, obtidas pela **CONTRATADA** na consecução do propósito desse **CONTRATO**, direta ou indiretamente, escritas ou verbais ou de qualquer modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, podendo incluir, mas não se limitando a: produtos, instruções de uso, banco de dados, *know-how*, designs, especificações, desenhos, marcas, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, relação clientes e seus contatos, invenções, estudos e ideias, informações técnicas, financeiras, comerciais ou administrativas (“Documentos”), dentre outras.

9.2- A **CONTRATADA** tomará todos os cuidados necessários, tratando as Informações Confidenciais com o adequado nível de cautela, a fim de assegurar que estas sejam mantidas sob sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não transferir, tornar disponível ou divulgar quaisquer Informações Confidenciais a terceiros, exceto quando tais terceiros sejam partes integrantes do processo de estudo e análise do presente objeto contratual. Além disso, caberá à **CONTRATADA** manter as Informações Confidenciais protegidas e exercer, em relação a elas, o mesmo grau de cuidado e adotar as mesmas medidas de segurança que se apliquem às suas próprias Informações Confidenciais, respeitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 e Decreto Estadual 6.474/2020.)

9.3- A **CONTRATADA** usará as Informações Confidenciais unicamente para a consecução do propósito/projetos do presente **CONTRATO**. Nenhum outro uso das informações obtidas é permitido ou autorizado por este **CONTRATO**, incluindo qualquer uso científico, de pesquisa, desenvolvimento ou comercial, que inclui plágio, cópia ou uso de trabalho/pesquisa autoral sem autorização, de qualquer nível: teses/dissertações/artigos/TCC/publicações/pesquisas, entre outros. A utilização indevida das informações obtidas está sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/2007, de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4- Fica desde já estabelecido que a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, por quaisquer infrações ao presente **CONTRATO**, cometidas por qualquer terceiro a quem a **CONTRATADA** preste Informações Confidenciais.

9.5- Todas as Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE** permanecerão de sua propriedade.

9.6- Caso seja determinado por lei ou por qualquer autoridade administrativa ou judiciária, a divulgação de alguma das Informações Confidenciais pela **CONTRATADA**, esta fica obrigada a cientificar imediatamente a **CONTRATANTE** de tal situação, de modo a permitir que esta adote as medidas cabíveis à proteção de seus direitos e à avaliação do efetivo conteúdo a ser divulgado, protegendo, na medida do possível, as Informações Confidenciais. A **CONTRATADA** consultará previamente a **CONTRATANTE** com o objetivo de acordar o momento e o conteúdo de tal divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS, MORAIS E PATRIMONIAIS**

10.1 - À **CONTRATANTE** são assegurados:

a) os direitos autorais morais acerca da criação e titularidade da metodologia empregada no “**Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná**”, nos termos do disposto nos artigos 24 a 27 da Lei 9.610/1998;

b) os direitos autorais patrimoniais, **em caráter exclusivo**, de utilizar, fruir e dispor da metodologia empregada no “Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná”, bem como de todo e qualquer produto e/ou resultado do objeto

deste contrato, que corresponde ao objeto/resultado do trabalho a ser executado pela CONTRATADA e/ou seus pesquisadores, professores, acadêmicos ou afins, devendo, inclusive, a CONTRATADA providenciar e entregar à CONTRATANTE, declarações das pessoas físicas envolvidas no trabalho reconhecendo que os direitos intelectuais patrimoniais decorrentes do trabalho executado são de propriedade EXCLUSIVA da CONTRATANTE, nos termos do disposto no artigo 28 da Lei 9.610/1998.

10.1.1 - À **CONTRATADA E/OU SEUS PESQUISADORES, PROFESSORES, ACADÊMICOS OU AFINS, ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**, é assegurado:

a) **única e exclusivamente**, o direito autoral moral acerca do serviço técnico especializado desenvolvido (avaliação, revisão e validação da metodologia empregada

no "**Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná**", nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei 9.610/1998, no que couber.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** possui **exclusividade** na eventual exploração comercial da metodologia empregada no "**Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná**", e de todos os objetos a ele correlatos.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA**, nos termos em que já dispostos na cláusula anterior, deverá providenciar e entregar à **CONTRATANTE**, declarações das pessoas físicas envolvidas no trabalho reconhecendo que os direitos intelectuais patrimoniais decorrentes do trabalho executado são de propriedade **EXCLUSIVA** da **CONTRATANTE**, nos termos do disposto no artigo 28 da Lei 9.610/1998

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS FISCAIS**

11.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

12.1 - Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O contrato será gerido pelo Sr. Giancarlo Rocco, Diretor de Relações Internacionais e Institucionais, CPF nº **032.311.089-42**, sendo fiscalizado pelo Sr. Bruno Banzato, Consultor Técnico em Desenvolvimento econômico, CPF nº **047.446.229-33**.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e por meio da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto contratado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

13.5. A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Na hipótese de surgimento de situação superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada, ficará a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato, nos termos do que preveem o §1º, do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e o artigo 112 da Lei 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS LITÍGIOS E DO FORO**

16.1. As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente e de boa-fé eventuais litígios ou divergências oriundas do presente Contrato.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 05 de JULHO de 2021.



---

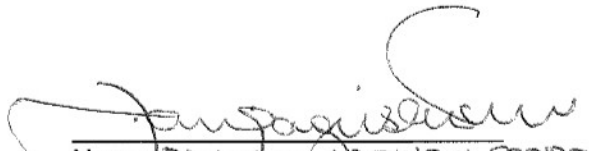
**José Eduardo Bekin**  
Diretor Presidente da Invest Paraná  
CPF nº 099.429.538-33



---

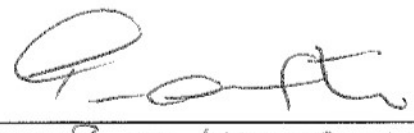
**Fernando Franco Netto**  
Diretor Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro Oeste  
CPF nº 594.546.107-59

Testemunhas:



---

Nome: DANIELLE LAGINSKI FREIRE  
RG nº 3078875-8  
CPF nº 875255429-57



---

Nome: Paulo Alexandre Moraes Moraes  
RG nº 3004274-222  
CPF nº 913016619-53.

Ciente - Jurídico  
Ass.: 